

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM
REALIZADA EM 09.02.2017**

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2017, com início às 9h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

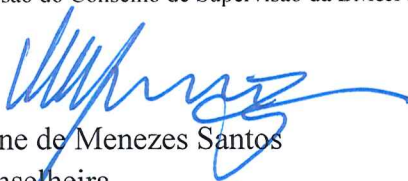
II - PARTICIPANTES: Conselheiros Aline de Menezes Santos, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico da BSM e Júlio César Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado.

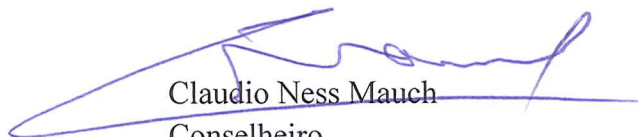
III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Elayne Araújo do Nascimento.


IV – DELIBERAÇÃO: Os Conselheiros, com fundamento no artigo 37 do Regulamento Processual da BSM, apreciaram a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Benny Rubinzstejn (“Benny”) e Caio Bastos Azevedo (“Caio”) e, em conjunto com Benny, “Proponentes”) para encerramento do Processo Administrativo nº 21/2016. Nos termos do artigo 36, § 3º do Regulamento Processual da BSM, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de Termo de Compromisso ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Proponente, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo em vista a gravidade das infrações apontadas no PAD nº 21/2016; os precedentes deste Pleno do Conselho de Supervisão relativos a condicionamentos em caso de manipulação de preços, em especial os PAD nº 46/2012, PAD nº 33/2013 e PAD nº 17/2015; a advertência aplicada por este Pleno do Conselho de Supervisão a Caio, em 9 de março de 2015, por ocasião do julgamento do PAD nº 47/2013 e as acusações que recaem sobre Benny de ter participado, com Caio, da definição da estratégia de manipulação de preços, e ter executado as operações objeto do PAD nº 21/2016.

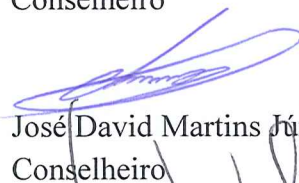
São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.


Processo Administrativo Ordinário nº 21/2016 – Fls. 2/2.
Decisão do Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM realizada em 09.02.2017.

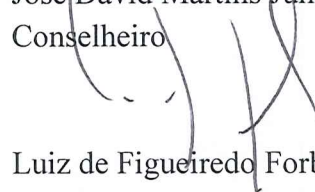

Aline de Menezes Santos
Conselheira

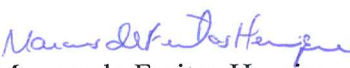

Claudio Ness Mauch
Conselheiro



Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro


José David Martins Júnior
Conselheiro

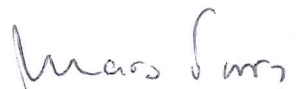

Luís Gustavo da Matta Machado
Conselheiro


Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro


Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro


Maria Cecília Rossi
Conselheira


Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente


Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação